

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>9420</u>
Em <u>12/12/14</u>
<u>RA</u>
Responsável



AO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Pelotas - 12 Dez 2014 - 1154 - 009420-12

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AMARAL
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

Senhor Presidente,
 Estimados Pares,

Projeto de Lei nº _____/2014

EMENTA: Cria a obrigação dos Estabelecimentos Noturnos distribuírem ou comercializarem preservativos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de natureza noturna, do tipo danceteria, discoteca, bar e similares, obrigados a possuir à venda preservativos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, conforme determinação no artigo 1º. da presente lei, poderão firmar parcerias e convênios com o Poder Público para promover a distribuição gratuita de preservativos e material informativo de prevenção.

§1º Aos estabelecimentos que realizarem convênios com a Administração Pública ficam isentos da responsabilidade de possuir preservativos à venda.

§2º A comprovação da intenção da Empresa será realizada através do protocolo de solicitação de convênio ou parceria com o órgão da Secretaria de Saúde competente.

Art. 3º As festas noturnas sazonais ficam também obrigadas ao cumprimento das determinações constantes nesta lei, devendo o responsável solicitar à Secretaria de Saúde a distribuição do material de prevenção conforme artigo 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei para adequação às exigências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fará constar na Licença de Saúde dos estabelecimentos conforme artigo 1º, a obrigação de existência de preservativos à venda.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AMARAL
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores como bem dito em audiência pública realizada nesta Casa, temos que nos preocupar com nossa juventude e a despreocupação desta geração com as doenças sexualmente transmissíveis.

É de conhecimento público e notório que as boates e bares noturnos são locais de reunião da juventude para diversão, bate papo e encontros. Assim nada melhor que juntarmos as forças, aliando o Poder Público com suas campanhas e, os Estabelecimentos com o público alvo.

A comercialização de preservativos está diretamente ligada aos cuidados com a saúde sexual de nossos habitantes, mas também com a responsabilidade social que estas Empresas possuem. Não estamos obrigando nenhuma Empresa a aumentar seu custo de operação, estamos apenas propondo, com a presente lei, que estes empresários auxiliem o Poder Público com a conscientização dos jovens e frequentadores, da necessidade e a importância do uso de preservativos.

As campanhas são inúmeras e na maior parte das vezes não atingem o público necessário, com o auxílio dos Empresários temos a certeza que conseguiremos atingir o maior número de habitantes.

Plenário Bernardo Olavo Gomes de Souza, 2 de dezembro de 2014.

RAFAEL AMARAL

Ver. Bancada do PP

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Pelotas
RAFAEL AMARAL (PP)
VEREADOR (PP)
Vereador

TENENTE BRUNO

Ver. Bancada do PT

2º Secretário da Mesa Diretora